Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	opfarância acessa o sita http://consulta toa am dov, hr/spada a informa o código: 85D890C9-5006D9DD-C410B289-25B777BA
	ğ
	ã
	:
	ŝ
	þ
	ć

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1032/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11292/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli (Ordenador de Despesa), Almerinda Pedrina Lucena de Almeida (Ordenador de Despesa)
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE
- **6- Exercício**: 2017
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6128/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAE. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Regularidade com ressalvas. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Almerinda Pedrina Lucena de Almeida (01.01.2017 a 13.11.2017), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, III, 19, II e 22, III, "b" e "c" da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Almerinda Pedrina Lucena de Almeida, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o cofre estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com base no art. 54, III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018,

	_
	40. 85D890C9-5006D9D-C410R289-25R77RA
	虞
	1
	α
	7
	Ä
	ă
	S
	ㅎ
	Ξ
	7
	ĭ
	۲
INHEIRO	₽
≅	Ç
ш	۳
퐄	S
€	4
Δ.	۶
⋖	5
뿠	õ
₩	څ
ਨ	2
ŏ	códico. 8
S	ç
ā	₽
ΰ	5٠
⋖	
0	٠
\Box	ž
\supseteq	ž
2	÷
almente por JULIO ASSIS CORREA PINI	n any hr/spede e inform
2	٥
₹	٩
ē	à
Ε	5
耍	7
ē	-
9	6
0	C
ď	
ĕ	α
ω	٩
æ	12 100 21
.=	<u>+</u>
÷	7
둳	č
ē	۶
Ĕ	Ş
콧	÷
Este documento foi	ŧ
Q	a
ŧ	÷
ŝ	
_	d
	ij
	ď
	6
	,,
	ځ:
	ž
	źrć
	步
	č

do TCE/AM,		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fig. NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1032/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário citados neste Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Considerar em Alcance a Sra. Almerinda Pedrina Lucena de Almeida, no valor de R\$ 3.787,01 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e um centavo), que deve ser recolhido na esfera municipal para a Prefeitura Municipal de Maués, por descumprimento de/pelas improbidades apontadas, nos termos do art. 304 a 306, do Regimento Interno do TCE/AM, pelas irregularidades discriminadas no Relatório Técnico, Parecer Ministerial e no Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- **10.5. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli** (14.11.2017 a 31.12.2017), nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.6.** Dar quitação ao Sr. Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.7. Determinar ao SAAE Maués que planeje melhor suas futuras ações, tais como compras e manutenção de estoque, e observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações dos Laudos Técnicos e Pareceres Ministeriais acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM.

	٥
	ũ
	ŀ
	Б
	7
	ď
	ă
	à
	20000-5006D0D_0410B280_25B777B
	٥
	۲
<u>.</u>	ح
\approx	۶
霝	$\frac{3}{2}$
囯	Š
矣	4
<u></u>	č
Ä	8
8	ã
5	7
8	20.05
S	۶
\overline{g}	ξ
æ	ď
o.	C
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ď
\equiv	a inform
ź	ť
ă	0
æ	9
e	ď
<u>=</u>	٥
<u>=</u>	ž
ij	>
0	۶
ğ	8
.≌	9
SS	ž
.=	5
o foi assinado di	Ξ,
윧	Š
ĕ	ر
ξ	?
ğ	ŧ
ŏ	4
šte	÷
щ	c
	d
	č
	ć
	ď
	ځ:
	ģ
	٥
	2

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1032/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral